



Regime de Exercício da Actividade
Pecuária

III Jornadas da ASPOC
V Jornadas Internacionais de cunicultura da APEZ



UTAD - Vila Real
24/11/2011
Manuela Condado



Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

DL 214/2008, de 10 de Novembro

em vigor desde 10-Fev-2009

Declaração Rectificação n.º 1-A/2009, de 8 de Janeiro

Decreto - Lei n.º 316/2009, de 29 de Outubro

Decreto - Lei n.º 78/2010, de 25 de Junho

Decreto - Lei n.º 45/2011, de 25 de Março

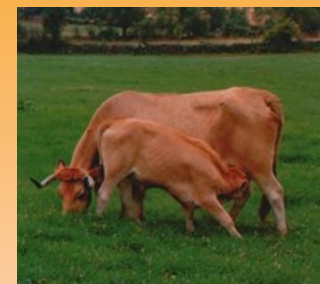
Decreto - Lei n.º 107/2011, de 16 de Novembro





Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

- **Aplica-se** às actividades relacionadas com a produção animal, combinada ou não com a produção agrícola.
- **Aplica-se** às actividades complementares de gestão de efluentes pecuários anexas às explorações.





Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

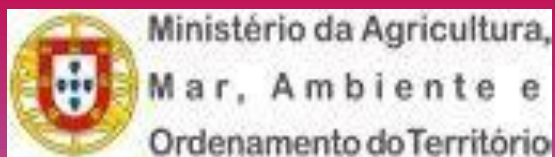
- **Aplica-se** a actividades de gestão de efluentes pecuários autónomas:
 - Unidades de compostagem
 - Explorações agrícolas valorizadoras de efluentes pecuários
 - Unidades técnicas de fabrico de correctivos orgânicos
 - Unidades de produção de biogás
- **Não se aplica** à apicultura
- **Não se aplica** aos animais de companhia.





Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

- *A entidade coordenadora, responsável pelo licenciamento, é a*
Direcção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente
competente, neste caso a **DRAP - Norte**.



DRAP Norte
Direcção Regional
de Agricultura e Pescas
do Norte





Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

- As actividades pecuárias são classificadas em 3 Classes, conforme a dimensão da exploração e o consequente impacto ambiental previsível.
- Para avaliar a dimensão das explorações pecuárias utiliza-se o conceito de **cabeça normal (CN)**.



Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

■ Alguns exemplos:



Coelhos

CN

Coelha/Lebre reprodutora (reprodutora com aleitamento)

0,04

Coelho de recria/acabamento

0,009



Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

■ Classes do REAP

Classe 1

mais de 260 CN (em sistema intensivo)

Centros de colheita de sémen

Explorações de selecção e/ou multiplicação

Explorações de quarentena

Entrepósitos e Centros de Agrupamento com capacidade de alojamento igual ou superior a 75CN

Classe 2

mais de 10, até 260 CN (em sistema intensivo)

mais de 10 CN (em sistema extensivo)

Classe 3

até 10 CN por espécie pecuária

ou no total das várias espécies

■ Regime de licenciamento

Autorização prévia

Declaração prévia

Registo prévio



Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

- A **detenção caseira** permite a posse de um número limitado de animais (lazer, auto-consumo) - não necessita de licenciamento.

Bovinos	1
Ovinos/caprinos	até 3
Equídeos	1
Suínos	até 2
Aves	até 50
Coelhos	até 40





Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

- Além do DL 214/2008, sustentam o enquadramento legislativo do REAP **6 Portarias** que contêm as **normas regulamentares** para as diferentes espécies pecuárias:

1. Bovinos, ovinos, caprinos	Portaria 638/2009, de 9 de Junho	
2. Suínos	Portaria 636/2009	idem
3. Aves	Portaria 637/2009	idem
4. Equídeos	Portaria 634/2009	idem
5. Coelhos e outras espécies	Portaria 635/2009	idem

A 6.^a Portaria é transversal a **todas as actividades** pecuárias

6. Gestão dos efluentes pecuários - Portaria 631/2009, de 9 de Junho



Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

- O Decreto-Lei 214/2008 regulamenta o **licenciamento** da actividade pecuária e de outras com ela relacionadas, abrangendo as diversas questões legais que se englobam nesse âmbito.
- As **portarias regulamentares** fornecem indicações sobre os **aspectos técnicos** a respeitar, conforme a espécie pecuária em causa, bem como sobre os **efluentes pecuários** e a sua valorização agrícola.



Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

- O licenciamento REAP prevê diferentes procedimentos:
 - **Novas explorações:**
 - Classe 1 – Autorização prévia**
Regimes específicos AIA e PCIP
 - Classe 2 – Declaração prévia**
 - Classe 3 – Registo**
 - **Explorações existentes:**
 - Reclassificação**
 - Regularização**
 - **Regime de alterações**



Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

- Período transitório para a **Reclassificação** das explorações licenciadas ou autorizadas, ou com processo aceite ao abrigo de legislação anterior.
- Período excepcional de **Regularização** para explorações sem título válido ou actualizado, ou que apresentem pedido de alteração da licença.

Prazos prorrogados até
31 de Março de 2013





Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

- O **FORMULÁRIO**, contém elementos constantes nas principais bases de dados agro-pecuárias: **PARCELÁRIO (iE)**, **SNIRA (NRE)**.
- Para identificar os elementos instrutórios que devem acompanhar o **FORMULÁRIO**, é necessário consultar as listagens disponíveis no *site* www.gpp.pt .



Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

Requerente – CLASSE 1 e 2



Divisão de Inovação e Mercados (DVIM)

Sede da DRAPN – Mirandela
Núcleo DIM – Senhora da Hora

O processo de licenciamento para estas Classes tem de ser analisado individualmente;

Deve-se utilizar uma **check-list** para avaliar as características da instrução de cada processo;

A **DVIM** coordena os processos, nos quais se poderão verificar várias etapas (conforme cada caso);

- Recepção de processos
- Cobrança de taxas
- Conformidade processual

- Pareceres
Solicitação / Recepção
Conformidade legal
Vistorias
Harmonização

- Grupo de Trabalho
Coordenação
Convocatória
Participação técnica

- Emissão e remessa de
Decisões prévias
Decisões finais



Emissão de **Licenças e Títulos**



Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

Requerente – CLASSE 3



Delegações Regionais
Organizações de Agricultores

Instrução de processos
Esclarecimentos



Delegações Regionais

Recepção de processos
Conformidade processual
Cobrança de taxas



Emissão do Registo

Elementos instrutórios

- **Formulário (memória descritiva):**
Identificação da actividade e do produtor ou titular
Espécies animais e tipo de produção;
Superfícies agrícolas da exploração pecuária;
Origem da água;
Destinos previstos para os efluentes pecuários.
- **Sistema de informação parcelar (iSIP)**
- **Inscrição no SNIRA**
- **Comprovativo do pagamento da taxa REAP**
- **Os produtores devem também observar a regulamentação municipal**



Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

- **Portaria 635/2009, de 9 de Junho**
Leporídeos e outras espécies consideradas pecuárias ou exóticas.
- **Portaria 631/2009, de 9 de Junho**
Capacidade de armazenamento e gestão de efluentes



Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

- **Condições a observar pelas explorações ou núcleos de produção em regime intensivo de coelhos ou outros leporídeos:**
- Implantação
 - Interdita a instalação de novas explorações ou NPOC a menos de 200m das instalações de terceiros, designadamente de outras instalações de explorações ou NP, sem prejuízo de outras distâncias previstas em legislação específica, contados da periferia das instalações de alojamento dos animais.
 - Interdita a construção de novas instalações ou a ampliação das existentes, a menos de 50 m contados da periferia das instalações de alojamento dos animais, face à extrema da propriedade, e a menos de 25m de vias de comunicação, sem prejuízo de outras distâncias previstas em legislação específica, contados da periferia das instalações de alojamento dos animais.



Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

- **Condições a observar pelas explorações ou núcleos de produção em regime intensivo de coelhos ou outros leporídeos:**
- Implantação
- As explorações ou os NPC da classe 2, no sistema de exploração intensiva devem cumprir as normas referidas podendo as distâncias ser diminuídas até ao limite de metade das previstas quando a capacidade de alojamento for inferior a 75CN.
- As distâncias podem ser derogadas quando as condições topográficas do local ou outras circunstâncias o justificarem, desde que se considerem satisfeitas as exigências de defesa sanitária e mediante os pareceres favoráveis das autoridades com competências na matéria.
- Os parques a que os animais tenham acesso devem estar afastados das linhas de água e ser vedados de modo a evitar o contacto com animais silváticos, bem como a prevenir a fuga dos animais da exploração.



Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária



- **Condições a observar pelas explorações ou núcleos de produção em regime extensivo de coelhos ou outros leporídeos:**
- A produção extensiva de coelhos deve assegurar que as explorações ou os NPC não tenham uma capacidade de alojamento superior ao equivalente a 35CN.



Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

- **Condições a observar pelas explorações ou núcleos de produção em regime intensivo de coelhos ou outros leporídeos:**

- Condições das Instalações
- Disposições sobre as instalações de alojamento
- Equipamentos
- Condições gerais de funcionamento





Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

- **Principais Estrangulamentos do processo de licenciamento das explorações de Coelhos e outros leporídeos:**
 - Ausência, no quadro anterior, de um *verdadeiro regime* de licenciamento (147 Explorações licenciadas).
 - Localização de instalações em áreas urbanas.
 - Cumprimento dos PDM's e regulamentos municipais.
 - Novas explorações – Cumprimento dos afastamentos expressos na Portaria Regulamentar 635/2009.



Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

■ DL 214/2008

Explorações Licenciadas 19 Nov. 2011



DRAPN

Tipo de Produção	Explorações Licenciadas (Nº)			Total	Explorações com coelhos/ Total de explorações licenciadas (%)
	Classe 1	Classe 2	Classe 3		
Coelhos		17	1458	1475	8,57
Todas as Espécies REAP	14	1284	15898	17196	



Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária



■ DL 214/2008

Explorações Licenciadas 19 Nov. 2011

DRAPN

Tipo de Produção	Explorações Licenciadas(Nº)			Total
	Novas Explorações	Reclassificações	Regularizações	
Todas as Espécies REAP	1221	4490	11485	17196



Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária



■ DL 214/2008

Explorações Licenciadas 19 Nov. 2011

DRAPN

Tipo de Produção	Processos em análise (Nº)			Total
	Classe 1	Classe 2	Classe 3	
Coelhos		49	?	?
Todas as Espécies REAP	35	3385	4500	7920



Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

■ Estratégia DRAPN:

Estabelecimento de Protocolos com as organizações e estruturas de apoio a agricultores - 76 Entidades Protocoladas

Desenvolvimento de acções de formação para estas entidades

Reuniões sectoriais com as Entidades envolvidas no processo, designadamente: Municípios; ACT; ARH; ARS; CCDRN; APA.

Divulgação Juntas de Freguesia – Cartazes

Implementação de um programa de atendimento presencial permanente

Linha telefónica directa REAP - 278260945

Participação Alterações Legislativas



Regime de
Exercício da
Actividade
Pecuária

FIM



Documentação geral

Referem-se os elementos já atrás mencionados,

Diferentes situações:

- Declaração Prévia
- Regularização
- Reclassificação

EXTENSIVO	INTENSIVO ≤ 75 CN	INTENSIVO > 75 CN
-----------	----------------------	----------------------

• **Atenção:** apenas as explorações extensivas com mais de 35 CN são obrigadas a justificar as áreas forrageiras

CLASSE 2 (elementos instrutórios) (identificação)	NOVAS CLASSIFICAÇÕES								
	EXTEN- SIVO	INTEN- SIVO	INTEN- SIVO	INTEN- SIVO	INTEN- SIVO	INTEN- SIVO	INTEN- SIVO	INTEN- SIVO	INTEN- SIVO
1. DOCUMENTAÇÃO GERAL									
Formulário	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Número de Registo de Exploração - NRE (registo no SNIRA)	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Comprovativo da Identificação de Beneficiário (IB -IFAP)	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Comprovativo do Registo Parcelário (Cópia do P1 ou IE do iSIP) (1)	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Declaração de Responsabilidade Sanitária (expl. ou NP > 75 CN)	(a)		X	(a)		X	(a)		X
Declaração de Responsabilidade pelos animais (quando expl. em nome de pessoas colectivas)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)
Declaração de Produtor (quando Detentor diferente do Titular da exploração)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)
Comprovativo do pagamento da taxa	X	X	X	X	X	X			
Comprovativo do pagamento das taxas complementares (2)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)			

(a) – se aplicável

Memória Descritiva – um “retrato da exploração”

PROCESSOS CLASSE 2

	NOVAS EXPLORAÇÕES			REGULARIZAÇÃO			RECLASSIFICAÇÃO		
	EXTEN- SIVO	INTENS ≤ 75 CN	INTENS > 75 CN	EXTEN- SIVO	INTENS ≤ 75 CN	INTENS > 75 CN	EXTEN- SIVO	INTENS ≤ 75 CN	INTENS > 75 CN
2. MEMÓRIAS DESCRITIVAS GERAIS									
Plano de Produção - Indicação da previsão das produções e/ou actividades anuais	X	X	X	X	X	X			
Descrição das estratégias alimentares previstas	X	X	X	X	X	X			
Caracterização dos tipos de energia a utilizar e perspectivas de consumo	(a)	X	X						
Caracterização dos tipos de energia produzida	(a)	(a)	(a)						
Listagem de máquinas/equipamento a instalados/ a instalar	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)			
Indicação do número de trabalhadores e regime de laboração	X	X	X	X	X	X			
Descrição das instalações de carácter social	(a)	X	X	(a)	(a)	(a)			

(a) – se aplicável

Organizar Memória Descritiva, com os elementos pedidos nesta secção, bem como outros aspectos descritivos/declarativos indicados noutros campos (p. ex., Recursos Hídricos, Gestão de efluentes).

A **instalações de carácter social**, nomeadamente as instalações sanitárias e vestiário, devem ser mencionadas, sendo obrigatórias em novas explorações.

Nas **explorações extensivas** devem ser referidos os dados para o **encabeçamento** (máximo de 1,4 ou 2,8 CN/ha, conforme os casos).

As **explorações extensivas de ruminantes** com **mais de 35 CN** são obrigadas a justificar as áreas forrageiras.

	NOVAS EXPLORAÇÕES			REGULARIZAÇÃO			RECLASSIFICAÇÃO		
	EXTEN- SIVO	INTENS ≤ 75 CN	INTENS > 75 CN	EXTEN- SIVO	INTENS ≤ 75 CN	INTENS > 75 CN	EXTEN- SIVO	INTENS ≤ 75 CN	INTENS > 75 CN
3. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO (SHST)									
<u>Identificação de perigos e avaliação de riscos para a SHST</u>									
Descrição de medidas e meios de prevenção de riscos profissionais e de protecção de trabalhadores (Plano de Segurança) (3)	X	X	X						
Referência às condições de armazenamento e manipulação de produtos inflamáveis/tóxicos e outros perigosos - mencionar no Plano de Segurança	(a)	(a)	(a)						
Indicação principais fontes emissão de ruído e certificação sistemas segurança máquinas/equipamento	(a)	(a)	(a)						
Descrição da forma de organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho: Mod. 1360 - organização da segurança, higiene e saúde no trabalho (ACT) - apenas exigível no início da actividade	X	X	X	(e)	(e)	(e)			

(a) – se aplicável (e) – se possuir documentação, anexar ao processo

O **Plano de Segurança** deve ser elaborado por empresa acreditada na área da “higiene e segurança no trabalho”. Apenas exigível para as **novas explorações**.

O **Modelo 1360** é legalmente obrigatório para todas empresas e explorações em actividade (Autoridade para as Condições do Trabalho – ACT).

Porém, no licenciamento REAP, o comprovativo do Mod. 1360 é opcional.

4. EDIFICAÇÃO E EQUIPAMENTO		
<u>Procedimento iniciado antes do pedido de licenciamento REAP</u>		
Comprovativo do pedido de informação prévio (PIP)	(a)	
Comprovativo de PIP com parecer favorável/favorável condicionado	(a)	(b)
Licença de uso/alvará das instalações	(a)	
<u>Procedimento em paralelo com o pedido de licenciamento REAP</u>		
Pedido de informação Prévia	(a)	
Pedido de licença de construção de edificações destinadas à actividade pecuária	(a)	
Comunicação Prévia das Instalações		(b)
Pedido de autorização de utilização de instalações para actividade pecuária	(a)	
Declaração do titular em que a operação não compreende operações urbanísticas sujeitas a controlo municipal	(a)	(a)
Termo de responsabilidade previsto no art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 214/2008 (5)	(a)	(a)
Projectos de electricidade e, caso exista, de produção de energia térmica (6)	(a)	(a)
Pedido de licença ou autorização de equipamento utilizado na actividade pecuária, abrangido por legislação específica (7)	(a)	(a)

Projecto de electricidade

Exigível acima de 50 KWA.

Em discussão, uma vez que a análise é feita na fase dos projectos de especialidade, pela

Aplicável a misturadoras de alimentos (*unifeed*), caldeiras, ou depósitos de combustível com mais de 1200 litros

Edificação

As novas explorações devem comprovar a apresentação à Câmara Municipal de um dos tipos de pedido, ou anterior ao processo REAP, ou em paralelo

Edificação

Nas regularizações deve ser apresentada apenas a documentação que o produtor possua.

Se a regularização compreender processo de edificação, deve ser apresentado o comprovativo do respectivo pedido à Câmara Municipal

Edificação

Nas reclassificações não é necessário comprovar a localização e edificação

(a) – se aplicável (b) - Necessary seleccionar uma das opções (e) - deixar ao processo

			NOVAS EXPLORAÇÕES			REGULARIZAÇÃO			RECLASSIFICAÇÃO		
			EXTEN-SIVO	INTENS ≤ 75 CN	INTENS > 75 CN	EXTEN-SIVO	INTENS ≤ 75 CN	INTENS > 75 CN	EXTEN-SIVO	INTENS ≤ 75 CN	INTENS > 75 CN
5. PROTECÇÃO AMBIENTAL											
5.1 Utilização de Recursos Hídricos											
Título de utilização dos recursos hídricos (TURH), pedido de informação prévia (PIP) ou pedido de emissão/renovação/alteração do TURH (ou comprovativo do respectivo pedido) relativo a captações de águas superficiais (*)	(a)	(a)									
TURH, PIP ou pedido de emissão/renovação/alteração do TURH ou comprovativo do respectivo pedido) relativo a captações de águas subterrâneas (incluindo a pesquisa para as captações novas) (*)	(a)	(a)									
TURH, PIP ou pedido de emissão/renovação/alteração de TURH (ou comprovativo do respectivo pedido), relativo à rejeição de águas residuais no domínio hídrico (*)	(a)	(a)									
TURH, PIP ou pedido de emissão/renovação/alteração de TURH (ou comprovativo do respectivo pedido), relativo à reutilização de águas residuais tratadas na rega de culturas agrícolas, florestais e/ou espaços verdes (*)	(a)	(a)									
TURH, PIP ou pedido de emissão/renovação de TURH (ou comprovativo do respectivo pedido), relativo à ocupação do domínio público hídrico (*)	(a)	(a)									
TURH, PIP ou pedido de emissão / renovação de TURH (ou comprovativo do respectivo pedido), relativo a outro tipo de utilização dos recursos hídricos (*)	(a)	(a)	(a)	(e)	(e)	(e)					
(*) instruído de acordo com o DL nº 226-A/2007, de 31 de Maio e a Portaria nº1450/2007, de 12 de Novembro											
Documento comprovativo da autorização de ligação à rede de drenagem colectiva		(a)									
Documento comprovativo da autorização da entidade gestora da ETAR colectiva											
Indicação da origem da água utilizada/consumida, respectivos caudais, sistemas de tratamento associados, evidenciando a sua utilização racional	X	X									
Documento comprovativo da ligação à rede de abastecimento de água colectiva	(a)	(a)									

Águas superficiais

Apresentação obrigatória para novas captações, ou existentes com potência de extracção superior a 5 cv

Rejeição de águas domésticas (fossa séptica)

Necessária quando a dimensão é superior ao equivalente a 10

Situações específicas a considerar

Quando se verifica alguma/s destas situações, deve ser comprovada (cópia de factura recente)

Saneamento

Ligação obrigatória, caso esteja disponível no local da exploração

	NOVAS EXPLORAÇÕES			REGULARIZAÇÃO			RECLASSIFICAÇÃO		
	EXTEN- SIVO	INTENS ≤ 75 CN	INTENS > 75 CN	EXTEN- SIVO	INTENS ≤ 75 CN	INTENS > 75 CN	EXTEN- SIVO	INTENS ≤ 75 CN	INTENS > 75 CN
5.2 Gestão de efluentes pecuários									
Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) - explorações com mais de 200 m ³ ou toneladas de efluentes, e/ou quando com SPOAT, em qualquer quantidade	(a)	(a)	X	(f)	(f)	(f)	(f)	(f)	(f)
Caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes pecuários ou de outros efluentes das actividades pecuárias; indicação dos sistemas de monitorização utilizados; dimensionamento dos sistemas de retenção e gestão previstos; medidas destinadas à sua minimização, tratamento ou valorização agrícola própria.	(a)	X	X						

(a) – se aplicável (f) – Apresentar PGEP nos prazos indicados

- A apresentação do **PGEP** é obrigatória para todos os **gestores de efluentes pecuários** (definição REAP – produtores com mais de 200 m³ ou toneladas/ano)
- Ultrapassada esta quantidade, aplica-se a todas as explorações, incluindo as **Reclassificações**
- O DL 78/2010 prevê que o PGEP possa ser apresentado depois da emissão da licença REAP, até:
Reclassificações – 30 de Setembro de 2011
Regularizações – 30 de Junho de 2011
- Para a apresentação do **PGEP** deve ser utilizado o **Assistente de Boas Práticas de Fertilização** (www.drapn.min-agricultura.pt). Apoio DRAPN: Divisão de Valorização Ambiental e Biodiversidade
- Elementos que devem ser referidos na Memória Descritiva

	NOVAS EXPLORAÇÕES			REGULARIZAÇÃO			RECLASSIFICAÇÃO		
	EXTEN- SIVO	INTENS ≤ 75 CN	INTENS > 75 CN	EXTEN- SIVO	INTENS ≤ 75 CN	INTENS > 75 CN	EXTEN- SIVO	INTENS ≤ 75 CN	INTENS > 75 CN
6. PEÇAS DESENHADAS									
Planta de localização das instalações (não inferior a 1/25 000)	X	X	X	X	X	X			
Planta síntese das instalações pecuárias (não inferior a 1/500), abrangendo toda a área afectada à mesma, indicando a localização das áreas de produção, armazéns, oficinas, depósitos, circuitos exteriores, origem da água utilizada, sistemas de armazenagem....	(a)	X	X	(a)	esboço	X			
Planta de localização de todas as instalações e equipamentos da exploração (não inferior a 1/200), devidamente legendada	(a)	X	X	(a)	esboço	X			
Alçados e cortes das instalações (não inferior a 1/200)	(a)	X	X						

(a) – se aplicável

- Para a planta de localização, utiliza-se geralmente as cartas militares 1/25.000, ou da Câmara Municipal. Destina-se a mostrar a inserção da exploração no ambiente socio-geográfico
- A planta de síntese (1/500), legendada, é necessária para as novas explorações e regularizações (> 75 CN). Devem referir a volumetria das fossas para os efluentes, ou os elementos necessários para a sua avaliação. Exceptuam-se as **reclassificações** e as **explorações extensivas** sem instalações.
- As plantas 1/200, são exigíveis nas mesmas situações. Os cortes e alçados (1/200) só são pedidos para as novas explorações.
- Para a **regularização** de explorações com **menos de 75 CN**, só é necessário um **esboço** com a informação completa sobre a exploração. Neste caso não é necessário todo o rigor das plantas.